



CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL
DE DEFESA
DA EDUCAÇÃO
E CIDADANIA



INFORMATIVO

Edição 4 - Janeiro de 2016

NOTÍCIAS

Crianças de 4 e 5 anos devem, obrigatoriamente, frequentar a escola a partir deste ano

A matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a partir deste ano. De acordo com a Emenda Constitucional 59/2009, é dever dos pais matricular os filhos e dos Municípios ofertar vagas suficientes para atender a demanda. A antecipação do ingresso obrigatório em instituições de ensino, garantida pela Constituição Federal, considera os inúmeros benefícios da educação infantil (que compreende as etapas da creche e da pré-escola).

Para começar, segundo estudos, a frequência na escola contribui para a melhoria na autonomia, concentração e sociabilidade da criança e para bons resultados no desenvolvimento intelectual e sociocomportamental. As pesquisas mostram ainda que a duração desse impacto positivo se estende dos primeiros anos do Ensino Fundamental até a vida adulta da pessoa.

Os mesmos estudos mostram também que os estímulos dados às crianças nos primeiros anos de vida contribuem para um

aumento de conexões nervosas, que resultam em maior desenvolvimento do cérebro. Segundo os cientistas, até os quatro anos de idade, a criança alcança uma atividade cerebral que jamais se repetirá. Isso faz com que essa seja a melhor etapa da vida para o desenvolvimento de habilidades ligadas à visão, controle emocional, símbolos, linguagem, habilidades sociais e para aprendizagem de música e de um segundo idioma.

Dever do Município – O dever de garantir o acesso à educação infantil universalizada é dos prefeitos e vereadores. A lei estabelece que a criança deve ser matriculada em instituição de ensino próxima à sua residência. Para tanto, o Poder Público tem a obrigação de destinar recursos necessários à ampliação de vagas, assegurando, dessa forma, o direito à educação infantil.

Fonte: MPPR
<http://goo.gl/OODHmN>

Piso nacional dos professores sobe para R\$ 2.135

O Ministério da Educação anunciou no dia 14 de janeiro que o piso salarial dos professores da Educação Básica terá reajuste de 11,36% a partir de 1º de janeiro deste ano. O rendimento base da categoria passa de R\$ 1.917,78 para R\$ 2.135,64 em todo o País. O cálculo do índice de reajuste foi feito pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Durante o anúncio do novo piso, o ministro da Educação, Aloízio Mercadante ressaltou que alguns Estados e municípios pediram que o reajuste fosse adiado para agosto e que o índice fosse de 7,41%. No entanto, o ministro observou que o aumento é uma obrigação legal.

“O salário-base dos professores teve crescimento real de 46,5% nos últimos seis anos. Ou seja, tirando a inflação, os professores quase dobraram o ganho verdadeiro. Há concordância que os estados e municípios têm enfrentado problemas de receita, mas o reajuste anual é definido por legislação. Estamos seguindo a lei”, comentou.

Mercadante ainda defendeu o diálogo entre os Estados e municípios e a categoria para evitar embates e greves. “Todo mundo tem que ter o direito de greve assegurada, mas greves de longo prazo prejudicam o estudante que vai à escola para aprender”.

A Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) estabelece que o piso salarial dos docentes da Educação Básica deve ser reajustado anualmente, de acordo com a variação no valor anual mínimo por aluno, que, por sua vez, é definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

O piso é pago para profissionais com formação de Nível Médio, em início de carreira, e carga horária de 40 horas semanais. Pela Lei, os demais níveis de carreira dos professores têm o aumento negociado em cada ente federativo.

Fonte: MEC

SINTE-PI diz que prefeitos não pagam novos valores porque não querem; APPM rebate

A presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sinte), no Piauí, Odeni Silva, avaliou que o valor estipulado pelo Ministério da Educação segue critérios claros e como o piso do magistério é baseado em lei federal, gestores municipais e estaduais que não cumprirem deveriam ser punidos. Ela cita, por exemplo, que a própria Lei 11.738/2008 defende que os municípios que comprovarem não ter recursos para pagar o valor, podem receber recursos da União.

No entanto, Arinaldo Leal explica que na prática é impossível comprovar que não possui condições. “A lei já foi realizada exatamente com critérios para que nenhum prefeito conseguir provar que não possui recursos para pagar o piso”, protesta o presidente. Leal exemplifica com o fato de que a lei obriga que municípios gastem no mínimo 60% do Fundeb com salários de professores, no entanto, há prefeituras que pagam

120% e mesmo assim não conseguem receber a complementação do Governo Federal.

“A lei existe, mas de 2008 para cá, nenhum prefeito no Piauí e no Brasil conseguiu provar que falta recursos, mesmo todo mundo sabendo que falta. Não discutimos o valor do piso, pois sabemos que os professores tem direito, o que discutimos é a falta de condições para pagar”, argumenta o presidente da APPM.

O valor oficial deve ser anunciado até no máximo em fevereiro pelo Ministério da Educação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro. De acordo com a presidente do Sinte, os professores no Piauí já se mobilizam para protestos, caso gestores municipais e estaduais não cumpram o pagamento do novo valor.

Fonte: João Magalhães - Jornal O DIA

Novos conselheiros tutelares tomam posse em todo o Brasil

Os conselheiros tutelares eleitos para o mandato de 2016 a 2020 foram empossados no dia 10 de janeiro nas cidades em que a votação ocorreu.

Pela primeira vez, o processo de escolha dos conselheiros tutelares aconteceu em uma data unificada em todo o Brasil. O dia escolhido foi 4 de outubro de 2015, e qualquer cidadão maior de 16 anos e com título de eleitor pôde votar.

Dentre os candidatos de cada município do país, cinco foram escolhidos para compor a rede de proteção de crianças e adolescentes em suas respectivas comunidades, atuando como se fossem guardiões do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais do que receber denúncias e aguardar seu encaminhamento, o Conselho Tutelar trabalha pelo cumprimento dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que fiscaliza e toma providências diante da simples ameaça aos direitos.

A Secretaria de Direitos Humanos mantém uma série de ações de fortalecimento de conselhos tutelares, as quais terão continuidade no mandato dos conselheiros que assumiram as atividades, como formação continuada, entrega de equipamentos e construção de novas unidades.

O CAODIJ, CAODEC e a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, em especial as áreas de Psicologia e Assistência Social, reuniram-se no mês de janeiro do corrente ano para discutirem ações de promoção de treinamentos e cursos de capacitação a serem ofertadas aos novos Conselheiros Tutelares.

Inicialmente, as capacitações deverão ocorrer a partir do mês de março em Teresina e nas cidades no interior consideradas pólos. Também será elaborada cartilha de orientação da atuação dos conselheiros tutelares.

Fonte: Adaptado de Childhood

CAODEC se une a rede de proteção e defesa dos direitos humanos do DISQUE 100

O DISQUE 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos.

A Ouvidoria estabelece via de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade o fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos humanos. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

No Piauí, um dos órgãos que faz parte da rede de proteção é o Ministério Público do Estado

do Piauí.

Atualmente, as denúncias referentes a abusos contra crianças e adolescentes são tratadas pelo CAODIJ e as referentes aos abusos cometidos contra idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais são encaminhadas para o CAODPDI.

A partir de Janeiro de 2016, as demais denúncias de abusos contra direitos humanos serão tratadas pelo CAODEC (a exemplo de pessoas em situação de rua, população LGBT, população negra, comunidades tradicionais, grupos religiosos, casos de tortura). Antes, tal função era executada pela 49ª Promotoria de Justiça.

O Disque 100 é importante por ser uma instância que vai além do simples recebimento das denúncias. Com a linha, o governo tem uma ferramenta para tratar e encaminhar as demandas, de forma administrativa e jurídica.

Comissão aprova vagas para deficientes em universidades e ensino técnico federais

A Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei (PL) 2995/15, que inclui as pessoas com deficiência entre os beneficiários de reserva de vagas nas universidades federais e nas escolas federais de ensino médio técnico.

A proposta altera a Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades (Lei 12.711/12), que estabelece como primeiro critério na reserva de vagas ter estudado em instituições de ensino público.

Como segundo critério, as cotas se destinam a pessoas de baixa renda, negros, pardos e indígenas. De acordo com o projeto, os estudantes com deficiência entram nessa subcota.

A relatora da proposta na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) afirma que o interesse principal da proposta é incentivar a formação da pessoa com deficiência para aumentar sua inclusão na sociedade.

A pessoa com deficiência não quer valor, ela quer ter oportunidade de poder ocupar o seu espaço. A inclusão nos cursos técnicos e de cursos de nível superior tem esse foco principal de incentivar a pessoa com deficiência a garantir espaço e qualificar melhor a demanda para o trabalho, explica a relatora.

Omissão

O coordenador do Programa de Apoio à Pessoa com Necessidades Especiais (PPNE) da Universidade de Brasília (UnB), José Roberto Vieira, afirma que o projeto corrige uma omissão do Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/15).

A Lei Brasileira de Inclusão teve esse dispositivo vetado por algumas incongruências com as outras legislações. Alterar a Lei de Cotas e incluir essas pessoas vai corrigir realmente uma disparidade. Segundo o IBGE, são quase 25% da população brasileira e eles realmente foram esquecidos na implementação dessa lei, avalia

Tramitação

O projeto de lei tramita em caráter conclusivo e regime de prioridade e será analisado pelas comissões: de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados

Publicado em 18 de Janeiro de 2016 às 11h10

C.FED - Comissão aprova divulgação de lista de material escolar 60 dias antes do fim da matrícula

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga as escolas particulares a divulgar em seus sites ou pelas redes sociais a lista de material escolar 60 dias antes do término do período de matrícula. A medida está prevista no Projeto de Lei 3255/15, do deputado Alfredo Nascimento (PR-AM).

A legislação vigente (9.870/99) determina que a lista seja afixada em local visível 45 dias antes do final do prazo de matrícula. Mas, para o autor da proposta, os estabelecimentos privados de ensino precisam se adaptar aos novos tempos divulgando

os materiais exigidos também pela internet e com mais antecedência.

Pesquisa de preços

O relator na comissão, deputado Paulo Azi (DEM-BA), defendeu a aprovação da matéria. Ele destacou a importância de dar mais tempo aos responsáveis para que possam pesquisar os melhores preços.

Geralmente, os pais só têm acesso à relação de livros e materiais pouco antes do início do ano letivo, não tendo tempo suficiente para procurar

mais fornecedores”, ressaltou Azi.

A proposta determina ainda que sejam divulgados da mesma forma e no mesmo prazo os valores das mensalidades e a quantidade de alunos por série.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado ainda pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais
Publicado em 22 de Janeiro de 2016 às 08h57

TJMG - TJ concede a transexual o direito de mudança de nome

Uma transexual que nasceu com o sexo masculino conseguiu judicialmente a retificação do registro de nascimento para que nele conste o nome feminino escolhido por ela. A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença de primeira instância da comarca de Uberlândia, que havia julgado improcedente o pedido.

A transexual recorreu da sentença argumentando que sofria constrangimentos devido à incompatibilidade das informações constantes em seus documentos com sua aparência física. Ela alegou ainda que a decisão de primeira instância afronta o princípio constitucional da dignidade humana. A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo provimento do recurso.

Para o relator do processo, o juiz de direito convocado Fernando de Vasconcelos Lins, a apelante tem o transtorno de identidade sexual, de acordo com diagnóstico médico, o que converge com a pretensão de mudança do nome no seu registro civil. O magistrado usou como fundamento o artigo 55 da Lei 6.015/73, que autoriza a mudança

do nome quando sua manutenção expõe seu titular a situações constrangedoras e vexatórias.

“O nome constitui um dos atributos mais importantes da personalidade, pois é através dele que a pessoa é conhecida na sociedade. No caso, o fato de a apelante viver publicamente como mulher justifica o pedido de alteração do nome no seu assento de nascimento”, disse o relator.

O juiz negou, no entanto, a alteração da designação do sexo de masculino para feminino, uma vez que, mesmo com o diagnóstico do transtorno de identidade sexual, a pessoa não se torna do sexo feminino, do ponto de vista genético. O magistrado concluiu que, se a carga genética continua a mesma, não há como alterar o sexo no registro civil, pois essa alteração, na realidade, não ocorreu.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Publicado em 21 de Janeiro de 2016 às 13h51

STJ - Para STJ, é possível mudança do regime de bens do casamento

É possível alterar o regime de bens do casamento, desde que respeitados os efeitos da opção anterior feita pelo casal. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a ser aplicado no julgamento de casos que envolvam o desejo do casal em rever o regime inicialmente escolhido.

As diversas decisões da corte sobre esse tema foram disponibilizadas pela Pesquisa Pronta, ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o

trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

O tema Alteração do regime de bens na constância do casamento contém 14 acórdãos, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do Tribunal.

É admissível a alteração do regime de bens entre os cônjuges, quando então o pedido, devidamente motivado e assinado por ambos os cônjuges, será objeto de autorização judicial, com

a ressalva dos direitos de terceiros, inclusive dos entes públicos, após perquirição de inexistência de dívida de qualquer natureza, exigida ampla publicidade, diz um dos acórdãos.

Para os ministros do STJ, o Judiciário deve aceitar o desejo do casal de alterar o regime conjugal, uma vez que “a paz conjugal precisa e deve ser preservada”.

No entendimento da corte, diante de manifestação

expressa dos cônjuges, “não há óbice legal”, por exemplo, de um casal partilhar os bens adquiridos no regime de comunhão parcial, na hipótese de mudança para separação total, “desde que não acarrete prejuízo” para ambos.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça
Publicado em 18 de Janeiro de 2016 às 09h08

STJ - Em caso de separação, guarda compartilhada protege melhor interesse da criança

A guarda compartilhada garante melhor o interesse da criança, em caso de separação dos pais. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a ser aplicado no julgamento de casos relativos a disputa sobre a guarda dos filhos.

As diversas decisões da corte sobre o tema foram disponibilizadas pela Pesquisa Pronta, ferramenta on-line disponibilizada no site do STJ para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

O tema Prevalência do interesse do menor na guarda compartilhada apresenta 12 acórdãos, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do Tribunal.

“A guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual, que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais”, salientou um dos acórdãos.

Para o STJ, a guarda compartilhada é “o ideal a ser buscado no exercício do poder familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial”.

No entendimento da corte, apesar de a separação ou divórcio coincidir com um distanciamento dos pais, a aplicação da guarda compartilhada deve ser vista como regra, “mesmo na hipótese de ausência de consenso” entre o casal.

De acordo com os ministros do STJ, a imposição das atribuições de cada um dos pais e o período de convivência da criança, quando

não houver consenso, são medidas extremas, mas necessárias à implementação da guarda compartilhada.

“A custódia física conjunta é o ideal a ser buscado na fixação da guarda compartilhada, porque a implementação quebra a monoparentalidade na criação dos filhos, fato corriqueiro na guarda unilateral, que é substituída pela implementação de condições propícias à continuidade da existência de fontes bifrontais de exercício do poder familiar”, referiu um acórdão.

Para o STJ, a decisão judicial pela guarda compartilhada deve observar diversas circunstâncias que envolvem pais e filho, como a localização das residências, capacidade financeira de cada um, disponibilidade de tempo e rotina da criança.

Pesquisa Pronta

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça
Publicado em 13 de Janeiro de 2016 às 09h56

TRF1 - Estudante que cursou ensino médio em supletivo tem direito à matrícula pelo sistema de cotas

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, manteve sentença, do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, que concedeu a um estudante o direito de ser matriculado no curso de Transporte Terrestre: Gestão de Transporte e Trânsito da Universidade Federal da Bahia – UFBA. O demandante, aprovado no vestibular pelo sistema de cotas, havia sido impedido de se matricular no referido curso porque concluiu o ensino médio por meio de exames periódicos promovidos pelo EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Em suas alegações recursais, a UFBA sustenta que o autor não cumpriu a exigência constante no edital, uma vez que concluiu o ensino médio por meio de supletivo no EJA e, desta forma, não demonstrou que tenha cursado todo ensino fundamental e médio em escola da rede pública. Argumenta a instituição de ensino que conceder tal benefício “fere claramente o princípio da isonomia e da segurança jurídica, prejudicando aqueles alunos que preencheram as condições estabelecidas no edital”.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, entendeu que a sentença não merece ser reformada, visto que o requerente frequentou as 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e concluiu o ensino médio via Sistema EJA/Supletivo em colégio estadual, atendendo assim às regras da UFBA para concorrer no vestibular pelo sistema de cotas. O magistrado acrescentou que a medida liminar pela procedência do pedido foi deferida em 31/05/2011, ou seja, há mais de quatro anos. “O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento jurisprudencial firmado pela aplicabilidade da teoria do fato consumado na hipótese de o estudante frequentar a instituição de ensino, na qualidade de aluno, há pelo menos três anos, ainda que amparado por medidas de natureza precária, como liminar e antecipação dos efeitos da tutela”.

Nº do Processo: 0019794-50.2011.4.01.3300
Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Publicado em 14 de Janeiro de 2016 às 09h46

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL
REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007507-5
TERESINA/PI
REQUERENTE(S): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO
ADVOGADO(S): MARCIO RODRIGUES DE MORAES
REQUERIDO(S): REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGINIA MARIA R. OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. ART. 206, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE N. 12 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
1. É indevida a cobrança de matrícula e mensalidades,

pelas universidades públicas, instituídas por meio de Resolução, em curso de pós-graduação, por violar o dispositivo constitucional da gratuidade do ensino em instituições públicas, disposto no art. 206, inciso IV da Constituição Federal. Súmula Vinculante n.12 do STF: “A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal”.
2. Sentença confirmada.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pela confirmação da sentença de 1º grau, pelos seus próprios fundamentos, estando em perfeita consonância com a orientação jurisprudencial, conforme parecer ministerial.
Publicação: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 - ANO XXXVII - Nº 7.90, pag. 5

QUADRO DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES
DE JUSTIÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - JAN/2016

Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	Data
Dr. Carlos Rubem Campos Reis	São Francisco do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Recomendação 001/2016	Recomenda a anulação do Edital de seleção simplificado nº 003/2016 para Contratação de Professores Temporários no Município de São Francisco do Piauí	Enviado via e-mail em 26/01/2016
Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva	Picos	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Recomendação nº 02/2016	Melhorias no Trânsito	Enviado via e-mail em 26/01/2016

*O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.